



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO nº 86 /2020

Tomada de Preço 002/2020

“Contrato da empresa Suolo Energia Ltda para a execução de serviços de Terraplanagem e Revestimento Primário nas localidades dos Assentamentos Santa Alice, Nova Herval e acessos.”

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, com sede administrativa sito à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rubem Daria Wilhelmsen, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa Suolo Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.279.000/0001-05, sito a Rua Enedido Silva nº 1631, na Cidade de Capão do Leão - RS, neste ato representado por seu titular, Sr. Leandro Souza Sabbado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6065831981 e CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado a Rua Voluntários da Pátria, nº 177, apto.202, na Cidade de Pelotas - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de serviços de Terraplanagem e Revestimento Primário nas localidades dos Assentamentos Santa Alice, Nova Herval e acessos, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, bem como todos os demais custos relativos à execução dos serviços, custeado com recursos oriundos do convênio nº 896771/2019 – INCRA e Livre da Secretaria de Obras.

1.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O serviço deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo e planilhas orçamentárias, dentro do tempo determinado em cronograma. O mesmo somente será autorizado mediante ordem de serviço, após a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e conforme proposta da CONTRATADA no processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2020, pelo preço certo e ajustado de R\$ 382.236,04 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), que serão pagos

127
R

mediante aprovação em laudo técnico de recebimento dos serviços executados em cada etapa da obra, emitido por profissional habilitado e credenciado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços.

3.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas mensalmente e na conclusão dos serviços, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título, de Retenção para Seguridade Social, conforme alterações da Lei nº 8.212/91 do INSS.

3.4 - A importância retida será recolhida pelo Município de Herval, em nome da empresa CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o vigésimo dia do mês subsequente.

3.5 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

3.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os recursos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada compromete-se a executar a obra num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de início para a execução da obra.

4.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da ordem de execução da obra.

4.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4.4 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 - Secretariade Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte do Recurso: 1121 – Recuperação de Estradas – Convênio 89677 e Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

126
p

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

6.1.3 - Responder pelo solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do art. 1.245 do código civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4 - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações providenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.6 - Arcar com os custos dos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.1.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, do profissional responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização pertinente a obra ora contratada, será exercida pela Contratante através de servidor e/ou preposto designado pela Secretaria Municipal de Obras, o qual ficará responsável pelo Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante e a Contratada poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, caso haja inadimplência de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do que se refere a Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) Multa moratória, não compensatória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Multa compensatória, de 10% (vinte por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pela Prefeitura de Herval, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

9.2 - As multas previstas nas letras “b” e “c”, do item anterior, serão devidas a partir da assinatura do contrato.

9.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que a Prefeitura Municipal de Herval venha a fazer jus, a garantia prestada pela CONTRATADA será



125
k

revertida em pagamento parcial ao total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - As multas previstas no item 9.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo de 120 dias a partir da ordem de início de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preço 002/2020 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Herval, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.


12.2 - E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Herval, 23 de novembro de 2020.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:**
91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=14911582000100,
CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:
91908850078
Razão: Eui sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-11-30 13:35:00
Foxit Reader Versão: 9.3.0

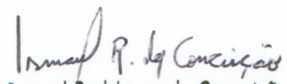
Leandro Souza Sabbado
Procurador
Suolo Energia Ltda
Contratado


Rubem Dari Wilhelsen
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS

01 _____
Nome e Identidade

02 _____
Nome e identidade


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9